

Parecer n.: 2.543/2024
Processo n.: 1.104.295
Natureza: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2020
Jurisdicionado: Município de Alto do Rio Doce
Responsável: Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Entrada no MPC: 09/09/2024

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2020 do Município acima mencionado, enviada ao Tribunal de Contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
2. Após emissão de manifestação ministerial e julgamento das presentes contas com emissão de parecer prévio pela rejeição das contas (peças 20 e 22), a Câmara Municipal de Alto Rio Doce requereu autorização para reenvio e substituição dos arquivos do módulo (AM) a partir do mês 05/2020 e dos meses subsequentes até o atual de 2022 (peças 29, 32/33). Ressaltou que, segundo os dados informados no módulo AM, a publicação do RGF consta como quadrimestral nos exercícios de 2020 e 2021; contudo, o município fez a opção pela semestralidade.
3. A Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios considerou o pedido intempestivo diante do descumprimento do prazo estabelecido no art. 4º da INTC n. 04/2017. Porém, sugeriu seu deferimento, considerando que a alteração dos referidos dados não impactaria o exame do escopo da prestação de contas realizada e a emissão do parecer prévio já ocorrido (peças 30/34).
4. Deferida a solicitação de substituição de dados (peças 31 e 36), vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
5. Considerando a autorização constante do art. 9º da INTC n. 04/2017¹, segundo o qual a substituição de dados deferida pelo ilustre relator não impactará no parecer prévio já emitido, este órgão ministerial requer o prosseguimento do feito, com o envio dos autos à Coordenadoria

¹ Art. 9º **Decorrido o prazo para interposição de pedido de reexame**, a substituição de dados para correção de informação no Sicom poderá ser solicitada ao Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem ocasionar alteração no parecer prévio emitido.

Parágrafo único. Na hipótese de a substituição de dados repercutir no julgamento das contas, a Câmara Municipal será comunicada, sem prejuízo da aplicação de sanção ao responsável, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, e da adoção de outras ações de controle pelo Tribunal

para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, para cumprimento do despacho de peça 36.

6. É o parecer.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)